



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO E ALTERAÇÃO DE DADOS DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE INTERESSE RECÍPROCO.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor DECIO RUI PIALARISSI, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº [REDACTED]1.38[REDACTED] (SESP/PR) e do CPF nº [REDACTED]971.949[REDACTED] com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, autarquia instituída pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, doravante denominada **CVM**, sediada na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.050-901, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCELO SANTOS BARBOSA, portador da Carteira de Identidade (CI) nº [REDACTED]45.73[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]751.457[REDACTED] com fulcro nas Instruções Normativas RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa entre a RFB e a CVM visando:

**1.1.1.** à unificação dos procedimentos de cadastramento, alteração e baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para as entidades obrigadas a registro na CVM.

**1.1.2.** ao intercâmbio de dados cadastrais entre a RFB e a CVM com vistas ao aprimoramento dos serviços de coleta, tratamento, compartilhamento e armazenamento de dados cadastrais.

**1.2.** O intercâmbio de informações cadastrais de interesse recíproco, necessário à unificação dos procedimentos de cadastramento, alteração e baixa de dados do CNPJ, será realizado por meio de fluxo eletrônico.

**1.3.** A RFB e a CVM manterão independentes suas bases de dados cadastrais, observando a harmonização e o sincronismo das informações.

**1.4.** Para a consecução dos objetivos previstos neste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes da RFB e da CVM.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** A RFB se compromete a fornecer os números de inscrição no CNPJ correspondentes aos registros efetivados pela CVM.

2.2. A CVM se compromete a encaminhar as informações de registro efetuadas, para a inscrição, alteração e baixa do CNPJ, por meio de fluxo eletrônico, aderente à documentação apresentada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

3.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa do infrator.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

4.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, bem como pelas despesas, no respectivo âmbito de atuação, com desenvolvimento e implementação de projeto, que deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá a aplicação de recursos específicos ou ônus financeiro adicional para qualquer dos partícipes, obedecidas ainda as seguintes condições:

4.2.1. as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;

4.2.2. a coordenação dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por representantes da RFB e da CVM formalmente designados.

4.2.3. Ficam designados o Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros da RFB e o Presidente da CVM, ou os servidores por eles designados, como autoridades competentes para a prática dos atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1. O presente Convênio terá vigência por 5 anos, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por consenso, por meio de Termo Aditivo, ou denunciado pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, assegurada a continuidade das atividades em andamento.

6.2. O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, por qualquer dos partícipes, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto após decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento, pelo outro partícipe, de comunicação escrita emitida pelo denunciante.

6.3. O partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competente para denunciar este Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONVALIDAÇÃO**

8.1. Ficam convalidados todos os atos cadastrais já praticados pela CVM, no âmbito do CNPJ, na forma prevista por este Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – CONTROVÉRSIAS**

9.1. Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes de interpretação deste Convênio que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme previsto no art. 18, III, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 18 de junho de 2020.

DECIO RUI PIALARISSI

MARCELO SANTOS BARBOSA

Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil    Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e assinatura: \_\_\_\_\_.

2) Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e assinatura: \_\_\_\_\_.



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por DANIELLA GOES DE ARAUJO em 01/07/2020 12:55:00.

Documento autenticado digitalmente por DANIELLA GOES DE ARAUJO em 01/07/2020.

Documento assinado digitalmente por: AYLTON DUTRA LEAL em 08/07/2020, DECIO RUI PIALARISSI em 07/07/2020 e DANIELLA GOES DE ARAUJO em 01/07/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANIELLA GOES DE ARAUJO em 08/07/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP08.0720.13092.WSJD**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**11C009FE9D0C198A787500025198BEE5E1F9320DC5EF86530A01246468446467**